

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de decoração, montagem e desmontagem de todos os itens necessários para os eventos nas unidades do Sesc Caldas Novas, Sesc Universitário, Sesc Façalville, Sesc Anápolis, Sesc Jataí, Sesc Cidadania, Sesc Itumbiara e Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SESC CALDAS NOVAS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina: Data de realização: 01/06/2023 a 30/06/2023	SVÇ	01		
2.	SESC UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 17/06/2023 (sábado)	SVÇ	01		
3.	SESC UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Sesc Férias Data de realização: 03 a 07/07/2023.	SVÇ	01		

LOTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.	SESC UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Sesc Férias Data de realização: 10 a 14/07/2023	SVÇ	01		
5.	SESC UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Colônia Azul Data de realização: 24 a 28/07/2023	SVÇ	01		
6.	SESC UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa da Família Data de realização: 06/05/2023	SVÇ	01		
7.	SESC UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 24/06/2023	SVÇ	01		
8.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Embalos de sexta a noite Data de realização: 17/03/2023	SVÇ	01		
9.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Sambagode Data de realização: 21/04/2023	SVÇ	01		
10.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Noite das Divas 19/05/2023	SVÇ	01		
11.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO O Nordeste invadiu o Sesc 14/07/2023	SVÇ	01		
12.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Valorizando Talentos Data de realização: outubro a dezembro de 2023	SVÇ	01		
13.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 01 a 30/06/2023	SVÇ	01		
14.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Japão Data de realização: 10/03/2023	SVÇ	01		
15.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Anos 70/80 Data de realização: 14/04/2023	SVÇ	01		
16.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Neon Data de realização: 12/05/2023	SVÇ	01		
17.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa da Família Data de realização: 13/05/2023	SVÇ	01		
18.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Mostra Sesc de Música, Sons e Sabores do cerrado Data de realização: 20/05/2023	SVÇ	01		
19.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Sesc Férias Data de realização: 03 a 07/07/2023 e 10 a 14/07/2023.	SVÇ	01		

LOTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		*Entre os dias 09 e 10 de julho deverá ser realizada manutenção para troca de balões.				
20.	SESC ANÁPOLIS	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 20 a 24/06/2023	SVÇ	01		
21.	SESC JATAÍ	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 07/06/2023	SVÇ	01		
22.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 03/06/2023	SVÇ	01		
23.	SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Abertura Jisesc Data de realização: 23/06/2023	SVÇ	01		
24.	SESC CIDADANIA	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Recital de Inverno Data de realização: 30/06/2023	SVÇ	01		
25.	SESC ITUMBIARA	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa Junina Data de realização: 23/06/2023	SVÇ	01		
26.	SESC CENTRO	SERVIÇO DE DECORAÇÃO Festa junina "Arraiá pra lá de Bão" Data de realização: 29/06/2023	SVÇ	01		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0035/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente.

4.2. Os serviços deverão ser executados após o envio da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente, conforme datas, horários e locais informados no tópico 3 do Anexo I – Termo de Referência;

- 4.3. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança.
- 4.4. Será facultativo a visita as unidades de realização dos eventos antes da elaboração da proposta para visualizar onde deverão ser montados e ajustados todos os equipamentos
- 4.5. As datas previstas para a realização dos eventos podem ser alteradas através de solicitação formal ao fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da realização.
- 4.6. O não cumprimento do prazo da entrega da decoração poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.
- 4.7. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.8. A montagem e desmontagem da decoração deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.
- 4.9. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Item 1- Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-008
Telefone: (64) 3455-9400

b) Itens 2 ao 7 – Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100
Telefone: (62) 3522-6100/6115

c) Itens 8 ao 13 - SESC Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Qd. 234/236, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010 Telefone: (62) 3522-6330/6306

d) Itens 14 ao 20 – Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75.110-180

Telefone: (62) 3902-6900/6901

e) Item 21 – Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Dep. Costa Lima, nº 2034, Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-131

Telefone: (64) 3605-0101/0115

f) Itens 22 ao 24 – Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Endereço: Av. C-197 equina com Av. C-196 e Rua C-224, Qd. 498, Lt. 01/21, nº 812, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-030

Telefone: (62) 3250-8000/8037

g) Local de realização dos itens 22 ao 23 - Sesc Faiçalville

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Qd. 234/236, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

h) Item 25 – Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc

Endereço: Rua Severiano de Paula, nº 0, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-GO, CEP: 75.510-250

Telefone: (64) 3430-5500/5501

i) Item 26 – Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15 esquina com Rua 19, nº 268, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-030

Telefone: (62) 3933-1703/1702

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.3. O Transporte e todas as despesas relacionadas a prestação de serviços, será de responsabilidade da contratada.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos itens durante a montagem e desmontagem serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, portando crachá de identificação da empresa e possuir experiência no trato com público em geral.

8.7. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a eliminação de qualquer problema detectado durante a prestação do serviço. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

-
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Líder do Setor de Atividades Culturais
Matrícula: 7729

Suplente: Elaine Pereira Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4790

b) Sesc Universitário

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Resp. Técnico Recreação
Matrícula: 8981

Suplente: Francisley Araújo Silva
Diretora Ed. Infantil
Matrícula: 6235

c) Sesc Façalville

Fiscal: Marrala Safira Santos Rodrigues
Assessora Técnica III – Resp. Recreação
Matrícula: 11485

Suplente: Henrique Neto Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula: 10861

d) Sesc Anápolis

Fiscal: Patrícia Torres Alves Alexandre
Assessor Técnico III
Matrícula: 5251

Suplente: Samera de Almeida
Assistente Administrativo III
Matrícula: 8887

e) Sesc Jataí

Fiscal: Aline Moraes da Silva
Líder do Setor de Atividades Culturais
Matrícula: 4237

Suplente: Daiane Soares Assis
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9169

f) Sesc Cidadania

Fiscal: Tamires Moreira Rocha Brito
Resp. Educação Física
Matrícula: 9777

Suplente: Isabela Maria R. Rodrigues
Assistente Técnico III
Matrícula: 9633

g) Sesc Itumbiara

Fiscal: Maria Eugênia Silva V. do Carmo
Assistente Social
Matrícula: 8889

Suplente: Edatiane S. De Oliveira
Assessora Técnica III
Matrícula: 8285

h) Sesc Centro

Fiscal: Regina Teles Tomé
Assistente Social
Matrícula: 7056

Suplente: Lilia Moreira Dutra Garcia
Enfermeira
Matrícula: 10358

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: